

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 236, DE 2 DE MARÇO DE 1 959

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - As dívidas fiscais não pagas nos prazos regulamentares, serão imediatamente acrescidas da multa de 10% (dez por cento) e da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data imediata ao vencimento do tributo, sem prejuízo da exigência das custas judiciais.

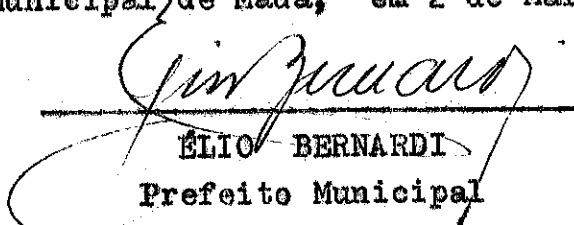
Parágrafo único - Será contada como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

Artigo 2º - Os débitos vencidos e não pagos, poderão ser liquidados sem multa, se o pagamento for efetuado dentro do prazo de (30) trinta dias a contar da vigência desta lei.

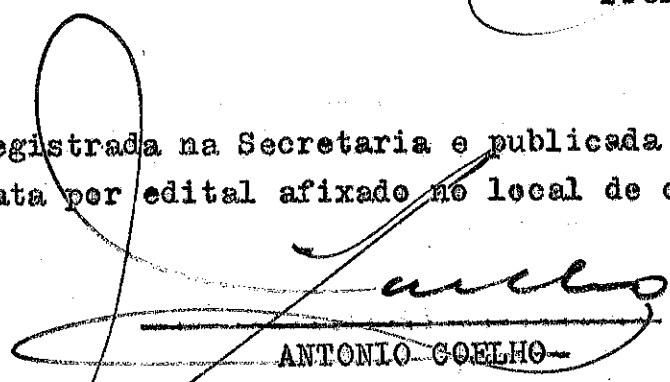
Parágrafo único - A obtenção de favor de que trata este artigo, dependerá do prévio pagamento das custas vencidas, na hipótese de já estarem as dívidas ajuizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o artigo 1º que vigorará (30) trinta dias após a sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 2 de Março de 1 959.


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ANTONIO COELHO

Secretário